
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.536, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Declara o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, como patrimônio paisagístico e turístico do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio paisagístico e turístico do Estado do Pará, o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 029.913, de 28/03/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

